



CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos Dois dias do mês de Janeiro de 2017 a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.660.494/0001-10, com Sede na PC Vereador José Augusto Pinto, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS brasileiro, casado, portador do R.G sob o n.º 6287648 SSP-PE e inscrito no CPF sob o n.º 045.145.234-88 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.804.377/0006-00, situada na Av. Umbuzeiro, n.º 737, Bairro Manaira, na cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário o Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da CIRG sob o n.º 4.238.290-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº 171, Quadra 06, Jardim Vale do Arvoredo, na cidade de Londrina - Estado do Paraná neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, autorizado pelo, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de licenças de uso e manutenção, em softwares de: **Gestão de Contabilidade**.
- 1.2. Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

- 2.1. **SISTEMA** (Software ou Programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escrita em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, solucionar problemas e gerar informações.
- 2.2. **SUPORTE TÉCNICO**: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:
 - a) Normalmente aplicado aos usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho – CNPJ:12.660.494/0001-10
CONTRATO DE LOCAÇÃO SERVIÇOS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão, Casa Antônio Barbosa Sobrinho Filho, Estado de Pernambuco, com sede sito a Praça Ver. Jose Augusto Pinto, 75, centro, Brejão-PE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, portador do RG nº 6287848 SDS/PE, e do CPF nº 045.145.234-88, residente e domiciliado em Brejão, doravante denominado LOCATÁRIO; e do outro lado a Srª Joelma Alves Cesário da Silva, brasileira, casada, Portadora do RG nº 8.536.292 SDS/PE, e do CPF nº 095.429.254-50, residente e domiciliada na Rua Joao Pereira dos Santos, 60-A, centro, Brejão-PE, Estado de Pernambuco, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Serviços de Gerais, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. – O presente tem como OBJETO, a locação de serviços Gerais de limpeza, conservação e higienização do imóvel sede das atividades LOCATÁRIA.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. – A LOCATÁRIA se compromete a:

- a) Prover a LOCADORA de todos os documentos que se fizerem necessários para o cumprimento deste instrumento;

DOS SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES

Cláusula 3ª. – Os serviços serão prestados por todos aqueles contratados pela LOCADORA, e que diretamente e indiretamente se vinculam e se subordinam através do presente, à LOCATÁRIA.

Cláusula 4ª. – Os produtos destinados à execução dos serviços ficarão a cargo da LOCADORA, pelo fornecimento dos mesmos.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. – A LOCADORA se compromete a notificar a LOCATÁRIA em 30 (trinta) dias anteriores, ao vencimento. Neste ato, ficará convencionado se as partes têm ou não interesse



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho – CNPJ:12.660.494/0001-10
CONTRATO Nº02/2017

MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão, Casa Antônio Barbosa Sobrinho Filho, Estado de Pernambuco, com sede sito a Praça Ver. Jose Augusto Pinto, 75, centro, Brejão-PE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, portador do RG nº 6287848 SDS/PE, e do CPF nº 045.145.234-88, residente e domiciliado em Brejão, doravante denominado LOCATÁRIO; e do outro lado o Srª Jordalino Cavalcante Neto, brasileiro, casado, Portador do RG nº 6845524 SDS/PE, e do CPF nº 047.480.964-11, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 62, centro Bom Conselho-PE, Estado de Pernambuco, sob CNPJ nº 20.932.951/0001-06, doravante denominado LOCADOR.

As partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente CONTRATO DE MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. – O presente tem como **OBJETO**, Manutenção do Sistema de Protocolo da Câmara Municipal, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres e serviço de atualização de site governamental.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. – A **LOCATÁRIA** se compromete a:

- a) Prover a **LOCADORA** de todos os documentos que se fizerem necessários para o cumprimento deste instrumento;

DOS SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES

Cláusula 3ª. – Os serviços serão prestados por todos aqueles contratados pela **LOCADORA**, e que diretamente e indiretamente se vinculam e se subordinam através do presente, à **LOCATÁRIA**.

Cláusula 4ª. – Os produtos destinados à execução dos serviços ficarão a cargo da **LOCADORA**, pelo fornecimento dos mesmos.



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho – CNPJ:12.660.494/0001-10

CONTRATO Nº03/2017

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão, Casa Antônio Barbosa Sobrinho Filho, Estado de Pernambuco, com sede sito a Praça Ver. Jose Augusto Pinto, 75, centro, Brejão-PE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, portador do RG nº 6287848 SDS/PE, e do CPF nº 045.145.234-88, residente e domiciliado em Brejão, doravante denominado LOCATÁRIO; e do outro lado o Srº Roberto Teixeira Sales, brasileiro, casado, Portador do RG nº 7901814 SSP/PE, e do CPF nº 073.339.024-20, residente e domiciliado na Rua Melquiades Bernardes, 22, centro Brejão-PE, Estado de Pernambuco, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA MÁQUINA DE XEROX, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Serviços de Locação de Máquina de Xerox, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. – O presente tem como **OBJETO**, a locação de serviços de uma Máquina de Xerox, modelo Brother Multifuncional Laser, copia Velocidade da Cópia em Preto: 40 com Ampliação / Redução: 25% - 400% - Tamanho do vidro de Exposição: Ofício – Cópia sem uso do PC – Agrupamento de Cópias (2 em 1) – Cópia Duplex Automática, (com manutenção e revisão da contratada).

Para manutenção da Câmara Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. – A LOCATÁRIA se compromete a:

- a) Prover a LOCADORA de todos os documentos que se fizerem necessários para o cumprimento deste instrumento;

DOS SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES

Cláusula 3ª. – Os serviços serão prestados por todos aqueles contratados pela LOCADORA, e que diretamente e indiretamente se vinculam e se subordinam através do presente, à LOCATÁRIA.



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, verificando sua conformidade com a especificação constante do Anexo I, efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela até o 5º dia após a homologação das inscrições e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, a segunda parcela, até o 5º dia após a Disponibilização do Resultado Final do certame, no valor de 30% (trinta por cento) da proposta e a terceira e última parcela, no valor de 20% (vinte por cento), até o 5º dia, mediante a comprovação da entrega de todos os documentos físicos e digitais necessários para a inserção no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

4.2 - À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste contrato, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros.

4.3 - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de nota fiscal, bem como de prova de Regularidade para com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS).

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato é o estabelecido no cronograma de execução com início imediato após assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

5.3 - O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do presente edital, compete a CONTRATADA:

8.1.1 - Elaboração de Edital, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo prévia aprovação da CONTRATANTE;

8.1.2 - Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;



- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa fornecedora do software, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.
- 2.3. **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS:** Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:
- Erro observado no processamento do programa;
 - Atualização do programa;
 - Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
 - Não desconfigure as características originalmente propostas;
 - Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;
- 2.4. **DESENVOLVIMENTO:** Quando necessário o desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATANTE, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar - se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica, caso necessário integrar o presente contrato.
- 3.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, sendo pagamento mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 7.992,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 12 parcelas no valor de R\$ 666,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais) cada.
- 5.2. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal todo dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2017, com término em 31/12/2017.
- 6.2. Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho – CNPJ:12.660.494/0001-10

em manter a locação. Havendo interesse, elaborar-se-á outro contrato. Não havendo, restará rescindir depois de realizadas todas as apurações de remuneração e de obrigação recíproca.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. – O presente contrato terá o prazo de 12(doze) meses, a iniciar no dia 02 de janeiro de 2017, com término previsto para dia 31 de dezembro de 2017, findo tal prazo de locação facultará às partes elaborarem outro, pois o presente será extinto de plano.

Cláusula 7ª. – O valor total de Contrato de serviços gerais é de R\$ 7.920,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) com vencimento no dia 21 (vinte e um) de cada mês.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 9ª. – As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos àquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

Cláusula 10ª. – por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Brejão-PE, 02 de janeiro de 2017.

Joelma Alves Cesário da Silva
JOELMA ALVES CESÁRIO DA SILVA

Locatária

CÂMARA DOS VEREADORES DE BREJÃO

Locador

TESTEMUNHAS:

_____ E _____

CPF: _____

CPF: _____



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho – CNPJ:12.660.494/0001-10

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. – A LOCADORA se compromete a notificar a LOCATÁRIA em 30 (trinta) dias anteriores, ao vencimento. Neste ato, ficará convencionado se as partes têm ou não interesse em manter a locação. Havendo interesse, elaborar-se-á outro contrato. Não havendo, restará rescindir depois de realizadas todas as apurações de remuneração e de obrigação recíproca.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 02 de janeiro de 2017, com termino previsto para dia 31 de dezembro de 2017, findo tal prazo de locação facultará às partes elaborarem outro, pois o presente será extinto de plano.

Cláusula 7ª. – O valor total de Contrato de serviços gerais é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), dividido em 12 meses de parcela mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) com vencimento no dia 21 (vinte e um) de cada mês.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 9ª. – As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos àquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

Cláusula 10ª. – Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brejão-PE, 02 de janeiro de 2017.

JORDALINO CAVALCANTE NETO
Locatária

CÂMARA DOS VEREADORES DE BREJÃO
Locador

TESTEMUNHAS: _____ E _____
CPF: _____ CPF: _____



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho – CNPJ:12.660.494/0001-10

Cláusula 4ª. – Os produtos destinados à execução dos serviços ficarão a cargo da LOCADORA, pelo fornecimento dos mesmos.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. – A LOCADORA se compromete a notificar a LOCATÁRIA em 30 (trinta) dias anteriores, ao vencimento. Neste ato, ficará convenionado se as partes têm ou não interesse em manter a locação. Havendo interesse, elaborar-se-á outro contrato. Não havendo, restará rescindir depois de realizadas todas as apurações de remuneração e de obrigação recíproca.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 02 de janeiro de 2017, com término previsto para dia 31 de dezembro de 2017, findo tal prazo de locação facultará às partes elaborarem outro, pois o presente será extinto de plano.

Cláusula 7ª. – O valor total de Contrato de serviços gerais é de R\$7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), dividido em 12 meses de parcela mensal de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) com vencimento no dia 21 (vinte e um) de cada mês.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 9ª. – As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos àquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

Cláusula 10ª. – por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brejão-PE, 02 de janeiro de 2017.

ROBERTO TEXEIRA SALES
Locatária

CÂMARA DOS VEREADORES DE BREJÃO
Locador

TESTEMUNHAS: _____ E _____
CPF: _____ CPF: _____



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- 8.1.3 – Fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases de cada processo seletivo público e de concurso público;
- 8.1.4 - Divulgação do Concurso Público por meio de 500 (quinhentos) cartazes a serem afixados em ambientes de grande movimentação pública, num raio de 50 km (cinquenta quilômetros) do centro da cidade de BREJÃO/PE, abrangendo outros municípios próximos, encaminhamento de release para jornais e rádios, contendo informações sobre o mesmo, cujas despesas correrão as expensas da contratada.
- 8.1.5 - Inscrições para o Concurso Público a serem realizadas presencialmente e pela internet, em site de sua responsabilidade, que disponibilizará no período a elas destinado, a Ficha de Inscrição e o Edital do Concurso Público, bem como orientações para que os interessados possam realizar suas inscrições. Os candidatos que não possuem acesso particular à internet poderão utilizar do posto de atendimento a ser indicado no corpo do edital do concurso.
- 8.1.5.1 - Será assegurado aos candidatos considerados economicamente hipossuficientes, o direito à inscrição no Concurso Público, mediante comprovação de documentos que assegure tal condição.
- 8.1.6 – Apreciação de todas as inscrições, confirmação do pagamento da taxa de inscrição e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- 8.1.7 – Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do concurso público;
- 8.1.8 – Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das PROVAS OBJETIVAS, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, com aprovação da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o número de inscritos;
- 8.1.8.1 – A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 8.1.8.2 – As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- 8.1.8.3 – Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura Ótica.
- 8.1.9 - Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.10 – Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases de cada certame;
- 8.1.11 – Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 – Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
- 8.1.13 – As provas objetivas deverão ser realizadas nas datas determinadas pela Comissão de Acompanhamento e de acordo com a capacidade das escolas disponibilizadas para sua aplicação, em turno único ou em dois turnos, se for necessário, levando -se em consideração os editais de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017 – da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.



- 6.3. A CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do mesmo, o seu uso, posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa a lei 9.069/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada, proporcionada segurança ao acessarem dados e informações contidas nos programas;
- 7.2. Implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar;
- 7.3. Executar durante a vigência deste contrato 01 (um) treinamento inicial dos usuários responsáveis pela operacionalização dos programas;
- 7.4. Colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário;
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.6. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.7. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no sistema fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas;
- 7.8. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- 7.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 7.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 7.11. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
- 7.12. Recolher o ISS na sede que situar a CONTRATADA, em consonância a Lei Complementar 116/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 8.1. O cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- 8.1.14 – As provas serão realizadas em Instituições de Ensino municipais e/ou estaduais da cidade de BREJÃO/PE que comportem em média 35 alunos por sala de aula.
- 8.1.15 – O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável, assim como deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos locais de prova;
- 8.1.16 – Fornecimento do gabarito oficial, até o segundo dia útil após a data das provas;
- 8.1.17 – Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA;
- 8.1.18 – Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- 8.1.19 – Recorrer as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
- 8.1.20 – Coordenação do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;
- 8.1.21 – Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases de cada certame;
- 8.1.22 – Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público;
- 8.1.23 – Apoio técnico-jurídico em todas as etapas de cada certame.
- 8.1.24 – A CONTRATADA ficará responsável pela indicação e remuneração dos fiscais de sala.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 – Receber e protocolar eventuais recursos administrativos e encaminhar à CONTRATADA para julgamento;
- 9.2 – Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, locais adequados e pessoal de apoio para a realização do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate designado no edital de Licitação.
- 9.3 – Homologar e publicar o edital final de classificação do concurso público.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:
- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos do licitador pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 – A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação;
- III - Judicial, nos termos da legislação.



- 8.2. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades dos sistemas.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas dos sistemas e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos.
- 8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;
- 8.5. A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.
- 8.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- 8.7. Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
- 8.8. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
- 8.9. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
- 8.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados, e informar a CONTRATADA sobre mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do sistema da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA:

- 9.1 Quando solicitado à CONTRATADA, alterações nos programas que se caracterizem como melhorias, desde que tais situações não alterem a estrutura dos mesmos, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE, dentro do cronograma fornecido pela CONTRATADA.
- 9.2 Quando as alterações dos programas, alterar toda estrutura, necessitar de novas tecnologias, novos programas, que não forem cobertas pela manutenção e pelo suporte técnico, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:
 - a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
 - b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
 - c) Alterações do sistema em função de mudanças operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem autorização da contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

13.1 – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, juntamente com seus anexos, declarações, habilitação, documentação técnica e proposta de preços da Contratada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

14.1 – Fica eleito o Foro de BREJÃO, Pernambuco, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejão-PE, 22 de novembro de 2017.


Saulo Henrique Florentino de Barros
Chefe do Poder Legislativo de Brejão
CONTRATANTE



no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

- 14.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- 15.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos No item 9.2, serão faturados à parte.
- 15.3 O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Brejão /PE para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.
- 16.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Brejão, 02 de Janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO – PERNAMBUCO
SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
JOSÉ CARLOS URIAS
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Câmara Municipal dos Vereadores de Br



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI-EPP

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.804.258/0001-90

Representada pelo seu proprietário o Sr. **Clenio Marcos de Lima Santos**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 001.271.584-05, e no Registro Geral sob o nº 1.820.829 – SSP/PB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Documento Assinado Digitalmente por: SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4129ecc3-e157-4d21-87bb-fd234269ce9a

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
BREJÃO E A EMPRESA ANA
LUCIA TELES DE CARVALHO
LOPES – ME.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão, inscrita no CGC sob nº 12.660.494/0001-10, neste ato do seu Presidente, Sr. **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.287.848 – SDS – PE. CPF nº 045.145.234-88, residente e domiciliado na Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/n, Centro Brejão – PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, com sede à Praça Dr. Manoel Jardim, nº 40, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.644/0001-35, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Srª **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES**, Residente e domiciliada à Rua José Zacarias de Freitas, nº 66, Bairro Boa Vista na cidade de Garanhuns PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.862.464-34, Identidade nº 5.904.680 Órgão Expedidor SSP/PE, tendo em vista a contratação, e, ainda, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, compreendendo: instrução/orientação para a elaboração de registros e documentos contábeis, por meios manuais, mecânicos ou sistemas informatizados; assessoria e consultoria técnica aos setores contábeis, financeiros e administrativos; assessoria na elaboração de documentos e demonstrativos contábeis a serem enviados aos órgãos de controle externo, na forma das Resoluções dos Tribunais de Contas, das Portarias da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e orientação na elaboração dos balancetes mensais, RGF Relatório de Gestão Fiscal e SISTN, transmissão de dados contábeis para o SAGRES – Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150

Documento Assinado Digitalmente por: SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 4129ecc3-e157-4d21-87bb-fd234269ce9a



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

TERMO DE CONTRATO Nº 04 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
BREJÃO E A EMPRESA MV
ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão, inscrita no CGC sob nº 12.660.494/0001-10, neste ato do seu Presidente, Sr. **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.287.848 – SDS – PE. CPF nº 045.145.234-88, residente e domiciliado na Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/n, Centro Brejão – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MV ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, com sede à Rua Vitorino Monteiro, nº 148, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **EDER MARCONE VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, portador da carteira de identidade RG nº 6.465.368 SSP/PE Órgão Expedidor SSP/PE, tendo em vista a contratação, e, ainda, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Processo Licitatório nº 004/2017, Pregão Presencial nº 003/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação serviços preparação de documentos e serviços especializados de apoio, administrativos, serviços combinados de escritório e apoio administrativos.

DO PREÇO



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
BREJÃO E A EMPRESA
LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E
LOCAÇÃO LTDA - ME, INSCRITA
NO CNPJ/MF SOB O Nº
09.653.769/0001-83

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão, inscrita no CGC sob nº 12.660.494/0001-10, neste ato do seu Presidente, Sr. **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.287.848 – SDS – PE. CPF nº 045.145.234-88, residente e domiciliado na Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/n, Centro Brejão – PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.653.769/0001-83, com sede à Rua Cel. Francisco Martins, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Terezinha - PE, representada legalmente por sua titular a Srª **JOANA DA SILVA LEITE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.088.694-65, portadora da carteira de identidade RG nº 7.354.900 SDS/PE, tendo em vista a contratação, e, ainda, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo tipo utilitário pick-up, combustível flex, cambio manual, no mínimo 04 (quatro) portas, tração 4x2, capacidade mínima de carga para 700 quilos, fabricação nacional, capacidade mínima para 03 (três) passageiros e 01 (um) motorista, devidamente e licenciado nas normas do CNT, 0km, com motorista, manutenção e combustíveis por conta da contratante.

DO PREÇO

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

de Recursos da Sociedade, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

DO PAGAMENTO

3. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), mediante atesto da secretaria solicitante contra apresentação de nota fiscal e recibo.

3.1. - Será retido no ato do pagamento, sem prejuízo aos demais exigidos por Lei, os seguintes impostos/encargos:

- I. imposto Sobre Serviços – de acordo com Art. 126 a 129 da Lei Municipal 169/2005 de 09 de dezembro de 2005;
- II. imposto Previdenciário (conforme tabela do INSS);
- III. imposto de Renda Retido na Fonte (1,5%).

Salvo empresas enquadradas no Simples Nacional, cujos percentuais deverão ser informados mediante declaração do profissional técnico contábil responsável por a empresa, de acordo com Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

DO PAGAMENTO

3. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), mediante atesto da secretaria solicitante contra apresentação de nota fiscal e recibo.

3.1. - Será retido no ato do pagamento, sem prejuízo aos demais exigidos por Lei, os seguintes impostos/encargos:

- I. imposto Sobre Serviços – de acordo com Art. 126 a 129 da Lei Municipal 169/2005 de 09 de dezembro de 2005;
- II. imposto Previdenciário (conforme tabela do INSS);
- III. imposto de Renda Retido na Fonte (1,5%).

Salvo empresas enquadradas no Simples Nacional, cujos percentuais deverão ser informados mediante declaração do profissional técnico contábil responsável por a empresa, de acordo com Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R\$ 46.845,84 (Quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

DO PAGAMENTO

3. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.903,82, (Três mil, novecentos e três reais e oitenta e dois centavos), mediante atesto da secretaria solicitante contra apresentação de nota fiscal e recibo.

3.1. - Será retido no ato do pagamento, sem prejuízo aos demais exigidos por Lei, os seguintes impostos/encargos:

- I. imposto Sobre Serviços – de acordo com Art. 126 a 129 da Lei Municipal 169/2005 de 09 de dezembro de 2005;
- II. imposto Previdenciário (conforme tabela do INSS);
- III. imposto de Renda Retido na Fonte (1,5%).

Salvo empresas enquadradas no Simples Nacional, cujos percentuais deverão ser informados mediante declaração do profissional técnico contábil responsável por a empresa, de acordo com Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

6.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados poderão sofrer reajustes com na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados poderão sofrer reajustes com na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados poderão sofrer reajustes com na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

Pça. Vereador José Augusto Pinto - centro - Brejão - PE - (87) 3789-1150

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constituem motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração Administração ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
0018 - 339035000000 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constituem motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração Administração ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
0010 - 339035000000 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constituem motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração Administração ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
339039000000 0011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;


14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de BREJÃO - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.


E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Brejão PE, 24 de março de 2017.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO
DE BARROS

PRESIDENTE

- CONTRATANTE -


ANA LUCIA TELES DE CARVALHO
LOPES - ME

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

CPF.:


CPF.:

Câmara Municipal dos Vereadores de Bre



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejão - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Brejão PE, 24 de março de 2017.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO
DE BARROS

PRESIDENTE

- CONTRATANTE -


EDER MARGONE VIEIRA

MV ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:

Câmara Municipal dos Vereadores de Brej



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejão - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.


E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Brejão PE, 24 de março de 2017.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO
DE BARROS

PRESIDENTE

- CONTRATANTE -


JOANA DA SILVA LEITE LOCALIZAR
CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão



O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

CONTRATO Nº 010/2017

Referente: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017.

Termo de Contrato que entre si Celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO** e a empresa **ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.804.258/0001-90, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Poder Legislativo de Brejão, Praça Vereador José Augusto Pinto, 29, centro, Brejão-PE, CNPJ nº 12.660.464/0001-10, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Brejão, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.804.258/0001-90, com sede estabelecida na Rua João Batista Amorim, 556, Centro, Cidade de: Guarabira, Estado da Paraíba, representada pelo seu proprietário o Sr. **Clenio Marcos de Lima Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.271.584-05, e no Registro Geral sob o nº 1.820.829 – SSP/PB, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planejamento, Organização, Realização e Processamento de Resultados de Concurso Público para provimento dos cargos da **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO- PE**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **RS 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, de forma estimada, a ser apurado de forma real quando das finalizações das inscrições devidamente deferidas.

2.2 - O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, por candidato excedente a estimativa de 2.000 (dois mil) candidatos, se houver, será da divisão do valor ofertado pela **CONTRATADA** por 2.000 (dois mil) candidatos e multiplicado pela quantidade de candidatos excedentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.



CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

MAPAS DOS CONTRATOS 2017

NOME	DATA	TIPO DE SERVIÇOS	FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL	CNPJ/CPF
Agili softwares para Área Publica Ltda	04/01/2017 à 31/12/2017	Suporte e Manutenção dos Softwares da Contabilidade	Suporte e Manutenção dos Softwares	7.992,00	26.804.377/0006-00
Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes	Termo Aditivo 08/04/2017	Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil	Processamento da Execução Orçamentária e Contabilidade Publica	61.200,00	08.598.644/000135
Joelma Alves Cezario da Silva	Termo Aditivo 08/04/2017	Servico de Manutencao de Limpeza e Servicos Gerais	Servico de Manutencao de Limpeza e Servicos Gerais	7.920,00	095.429.254-50
Jordalino Cavalcante Neto	Termo Aditivo 08/04/2017	Referente a Locacao de sistema de protocolo manutencao e suporte.	Locacao de sistema de protocolo manutencao e suporte.	7.920,00	20.932.951/0001-06
Roberto Teixeira Sales	Termo Aditivo 08/04/2017	Servico de Manutencao de Limpeza e Servicos Gerais	Servico de Manutencao de Limpeza e Servicos Gerais	7.920,00	073.339.024-20
Eder M. Vieira	Termo Aditivo 08/04/2017	Servicos de assessoria e consultoria administrativa	Servicos de assessoria e consultoria administrativa	39.600,00	17.641.715/0001-26
LCL.Localizar Construção e Locação	Termo Aditivo 08/04/2017	Servicos referente a locacao de um veiculo	Servicos referente a locacao de um veiculo	47.520,00	09.653.769/0001-83